



Muito mais conquistas

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PROTÓCOLO
RECEBIDO

EM: 28/04/25

forge

25 13:55

MENSAGEM Nº. 015/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

LIDO NA SESSÃO

Nº 517, DO DIA

127 | 04 | 25

PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que “dispõe sobre a alteração do Art. 1º *caput* e § 1º, da Lei Municipal nº 535, de 23 de março de 2009, e dá outras providências.”.

O projeto altera os dispositivos da Lei Municipal nº 535/2009 para regularizar a possibilidade da realização de empréstimos consignados por aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará – RPPS e, para aumentar o percentual máximo de desconto em folha de pagamento de empréstimos consignados concedidos a servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

A medida representa aumento de crédito para os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas em equiparação à margem consignável para empréstimos prevista no § 1º do Art. 1º da Lei Federal nº 10.820/2003 com a redação dada pela Lei Federal nº 14.431/2022.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

**EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO**

ENCAMINHO A COMISSÃO:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Data: 11/04/2025

PRESIDENTE

EM: 08 / 04 / 25

PROJETO DE LEI N° 015 /2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a alteração do Art. 1º *caput* e § 1º, da Lei Municipal nº 535, de 23 de março de 2009, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º *caput* e § 1º, da Lei Municipal nº 535, de 23 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os servidores públicos municipais efetivos regidos pela Lei Municipal nº 485/2007 que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, os aposentados e os pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará -RPPS regidos pela Lei Municipal nº 489/2007, e por demais dispositivos legais lhe sejam aplicáveis, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo poderá incidir sobre a remuneração mensal de caráter permanente do servidor ativo e sobre os proventos de aposentadoria e pensão, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, EM 07 DE ABRIL DE 2025.


EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO